

PLENO – SESSÃO: 03/08/05

RELATOR: CONSELHEIRO MOURA E CASTRO

CONSULTA Nº 689778

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

I- RELATÓRIO

consulta: Tarcísio Delgado, Prefeito de Juiz de Fora, formula a este Tribunal a seguinte

“1- A Lei Orçamentária quando sancionada pelo Executivo com rejeição parcial às emendas propostas pelo Legislativo, em razão de veto, poderá apresentar receita maior que a despesa, ou seja, registrar um superávit decorrente de recursos excedentes sem a respectiva contrapartida de despesa? Tal procedimento poderá ter como embasamento legal o disposto no § 8º art. 166 da Constituição Federal, abaixo transcrito:

‘§ 8º - os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa?’ OU

2- Uma vez vetado o artigo, contendo as emendas do Legislativo, serão mantidos no orçamento as despesas anteriormente propostos no projeto original?

3- Caso positiva a situação questionada no item “1” o registro do orçamento terá acessibilidade no Sistema de Administração do Controle Externo – Lei de Responsabilidade Fiscal (SIACI – LRF), não acarretando nenhum problema por ocasião da transmissão das informações?”

O parecer da Auditoria, em cumprimento ao disposto no art. 39, III, do Regimento Interno, encontra-se às fls. 05/06.

II- FUNDAMENTOS

1-Preliminar de conhecimento

A consulta pode até vislumbrar caso concreto ou mesmo assessoria jurídica, mas, dada a relevância da matéria, vou, de forma sintética, respondê-la em tese.

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO EDSON ARGER:

Considero-me impedido de participar da votação por ter atuado como Auditor no processo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, ELMO BRAZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

APROVADA A PRELIMINAR, POR UNANIMIDADE, COM O VOTO DESTA PRESIDÊNCIA PARA COMPLETAR O “QUORUM”. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDSON ARGER.

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

2- Mérito

Em resposta à primeira indagação, esclareço: para que seja restaurado o equilíbrio orçamentário entre receita e despesa, a sobra decorrente de rejeição parcial do projeto de lei encaminhado pelo Executivo ou de veto de emendas legislativas deve ser contabilizada em reserva de contingência.

A segunda dúvida, como se depreende do disposto no § 8º do art. 166 da Constituição Federal, é de fácil solução, basta que seja encaminhado ao Legislativo projeto de lei de abertura de crédito especial para as despesas não acertadas pela Câmara, utilizando-se como fonte de recurso as reservas de contingência.

As despesas, uma vez rejeitadas pelos vereadores, não mais fazem parte do projeto original, ainda que as emendas por eles apresentadas tenham sido vetadas pelo Prefeito, pois, nessa hipótese, incoorre repristinação.

Finalmente, quanto à última indagação, a resposta é positiva, pois, após tomadas as providências elencadas, haverá equilíbrio orçamentário.

III- CONCLUSÃO

Em assim sendo, Senhor Presidente, tenho por respondida, de forma singela, esta Consulta.

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, ELMO BRAZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE, COM O VOTO DESTA PRESIDÊNCIA PARA COMPLETAR O "QUORUM". IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDSON ARGER.